~ Lei n. 5 ~

de 4 de junho de 1948

A Câmara Municipal de Foz do I- guassú decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado:

1º - a expedir, gratuitamente, títulos de propriedade sôbre o lote urbano n. 15, da quadra 8 (três) zona "A", ao Instituto Nacional do Pinho, desde que nêle construa a sede da Sub-Delegacia daquela autarquia, mediante apresentação de planta para construção de alvenaria, devendo a citada obra ser iniciada dentro de doze meses e terminada no prazo de três e quatro meses;

2º - fazer permuta com Dracia Anzoategui Werner, do lote urbano n. 7, da quadra 33, zona "A", pelo lote n. 7, da quadra 30, zona "A", visto o primeiro estar cortado pela rua que dá acesso ao bairro "Mboi-ci", e transigir com Paulo Schuer, tendo, sôbre o lote n. 6, da quadra 33, zona "A", por estar situado nas condições do n. 7;

3º - a expedir título de propriedade a Vitoriano Ribeiro da Fonseca, sôbre o lote urbano n. 4, quadra 31, zona "A", por fôrça do contrato celebrado pela Prefeitura, a 17 de janeiro de 1940, com o Ministério da Marinha;

4º - expedir título de revalidação de direitos adquiridos na vigência da ex-Colônia Militar aos herdeiros de Manoel João Baptista, sôbre o lote urbano n. 8, quadra 11, zona "B".

Parágr. único — Quando ficar terminado o prolongamento da Avenida "Cel. Schimmelpfeng", sôbre a fonte do arroio "Mboi-ci", fica o Prefeito auto-

rizado a vender os lotes nos 6 e 7, da quadra 38, zona "A", pelo preço da maior avaliação, pomiaradas de 1ª zona.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçú, 4 de Junho de 1948

Publicada no O.O. n. 201 de 12-1-949.

Julio Vasp
Prefeito

Secretaria